

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PROCESSO N.º 00190.050317/2004-39

CONTRATO N.º 11/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA INTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, a **UNIÃO**, representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número **05.914.685/0001-03**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9.027.779.884, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF n.º 500.917.860-53, nomeado pela Portaria n.º 104 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União n.º 25, de 29 de janeiro de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número **72.602.055/0001-82**, com sede na Q.I. 8 Lotes 54/56/58/60, Setor Industrial, em Taguatinga-DF, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **PAULO AFONSO MEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 486.223, expedida pela SSP-DF e do CPF/MF n.º 152.051.851-04 residente e domiciliado em Taguatinga-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N.º 06/2004**, Processo n.º 00190.050317/2004-39, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de **MARCENARIA** incluindo a disponibilização de mão de obra e todos os encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 06/2004 e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que o integram, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste **CONTRATO**;
- b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- c) requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviços;
- d) proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do **CONTRATO**;
- f) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- i) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- j) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- l) comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- m) impedir que terceiros executem o objeto deste **CONTRATO**;
- n) não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- o) verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**, antes de cada pagamento;
- p) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

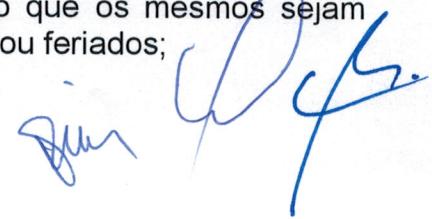
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 06/2004;
- b) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- e) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- f) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- g) usar, na execução dos serviços, profissionais **devidamente uniformizados**, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- h) apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- i) impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos os retornem às instalações da **CONTRATANTE**;
- j) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- l) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender:



- n) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;
- o) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- p) efetuar a fiscalização diária da freqüência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;
- q) manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- r) **designar técnico responsável** pela execução dos serviços que será o elemento de contato com a **CONTRATANTE** a quem a fiscalização se reportará;
- s) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste **CONTRATO**, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- t) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o **CONTRATO**, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**;
- v) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**;
- w) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- x) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- y) fornecer, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;
- z) executar os serviços nos horários que ficarão a exclusivo critério da Fiscalização, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer os critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos das diversas Unidades da **CONTRATANTE**, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;



- aa) providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;
- bb) executar os serviços programados no Caderno de Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
- cc) atender às recomendações dos fabricantes, obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes aos assunto; e
- dd) emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

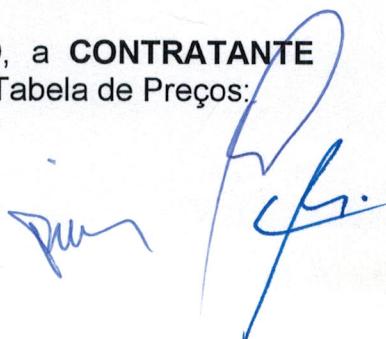
A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos seguintes prazos:

Serviços	Prazo de Entrega – Conclusão
1. Desmontagem e Montagem de Divisórias	2 (dois) dias corridos úteis para cada 150m ² (cento e cinqüenta metros quadrados) ou fração.
2. Confecção e Instalação de Divisórias, Painéis e Lambris	5 (cinco) dias corridos para cada 100 m ² (cem metros quadrados) ou fração.
3. Confecção e Instalação de Armários, Estantes, Balcões e Guichês.	5 (cinco) dias corridos para cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) ou fração.
4. Confecção de Estações de Trabalho	3 (três) dias corridos para cada estação.
5. Confecção de Mesa, Superfície, Gaveteiro e Suporte para Pastas Suspensas	2 (dois) dias corridos para cada unidade

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para a contagem do prazo considera-se a data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada e o prazo final a data do recebimento e aceitação dos serviços, pelo Fiscal, na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os serviços de acordo com a seguinte Tabela de Preços:



Item	Modelo/ Referência	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
GRUPO 1 – MARCENARIA					
1.1 - DIVISÓRIA ESPECIAL PADRÃO “A”					
01	Padrão A-1	m ²	45	281,30	12.658,50
02	Padrão A-2	m ²	45	290,00	13.050,00
03	Padrão A-3	m ²	45	340,00	15.300,00
1.2 - DIVISÓRIA LAMINADO FENÓLICO PADRÃO “B”					
04	Padrão B-1	m ²	350	260,00	91.000,00
05	Padrão B-2	m ²	150	275,00	41.250,00
06	Padrão B-3	m ²	150	275,00	41.250,00
1.3 - DIVISÓRIA EM DURAPLAC PADRÃO “C”					
07	Padrão C-1	m ²	1.000	72,67	72.670,00
08	Padrão C-2	m ²	250	90,24	22.560,00
09	Padrão C-3	m ²	250	96,00	24.000,00
1.4 - DIVISÓRIA QUADRICULADA PADRÃO “D”					
10	Padrão D	m ²	100	450,00	45.000,00
1.5 - DIVISÓRIA MICRO PERSIANA PADRÃO “E”					
11	Padrão E	m ²	50	780,00	39.000,00
1.6 - DIVISÓRIA ACÚSTICA PADRÃO “F”					
12	Padrão F	m ²	400	285,75	114.300,00
1.7 - DIVISÓRIA PANORÂMICA PADRÃO “G”					
13	Padrão G-1	m ²	50	190,00	9.500,00
14	Padrão G-2	m ²	50	210,00	10.500,00
15	Padrão G-3	m ²	50	210,00	10.500,00
1.8 - PAINEL RECOLHÍVEL PADRÃO “H”					
16	Padrão H	m ²	75	620,00	46.500,00
1.9 - DIVISÓRIA BASE FIXA PADRÃO “I”					
17	Padrão I-1	m ²	400	380,00	152.000,00
18	Padrão I-2	m ²	200	398,00	79.600,00
19	Padrão I-3	m ²	200	398,00	79.600,00
1.10 - INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FERRAGENS					
20	Para porta simples La fonte ou similar, de 1 ^a qualidade	Peça	200	526,00	105.200,00
21	Para porta simples Lockwell ou similar, de 1 ^a qualidade	Peça	80	168,00	13.440,00
22	Para porta dupla La Fonte ou similar, de 1 ^a qualidade	Peça	100	710,00	71.000,00
1.11 - REMANEJAMENTO DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS					
23	Desmontagem	m ²	4.000	10,00	40.000,00
24	Montagem	m ²	1.000	22,00	22.000,00
1.12 – ARMÁRIO					
25	Armário modulado Padrão A-1	m ²	400	612,00	244.800,00
26	Armário modulado Padrão A-2	m ²	300	640,00	192.000,00
1.13 - ESTANTE					
27	Estante com portas Padrão A-1 – Laminado de Madeira Freijó	m ²	30	585,00	17.550,00
28	Estante com portas Padrão A-2 – Laminado Fenólico Melamínico	m ²	80	635,00	50.800,00
29	Estante sem portas Padrão A-1.1 – Laminado de Madeira Freijó	m ²	150	462,00	69.300,00
30	Estante sem portas Padrão A-2.1 – Laminado Fenólico Melamínico	m ²	80	502,00	40.160,00

Item	Modelo/ Referência	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1.14 - BALCÃO					
31	Padrão A-1 – Laminado de Madeira Freijó	m ²	15	710,00	10.650,00
32	Padrão A-2 – Laminado Fenólico Melanínico	m ²	15	740,00	11.100,00
1.15 – GUICHÉ					
33	Padrão A-1 – Laminado de Madeira Freijó	m ²	2	302,00	604,00
34	Padrão A-2 – Laminado Fenólico Melamínico	m ²	2	330,00	660,00
35	Padrão A-1.1 – Laminado de Madeira Freijó	m ²	5	710,00	3.550,00
36	Padrão A-2.1 – Laminado Fenólico Melamínico	m ²	5	780,00	3.900,00
1.16 – LAMBRIS					
37	Padrão A-1 – Laminado de Madeira Freijó	m ²	150	150,00	22.500,00
38	Padrão A2 – Laminado Fenólico Melamínico	m ²	150	160,00	24.000,00
39	Gencatex Vinil	m ²	50	135,00	6.750,00
1.17 - ESTAÇÃO DE TRABALHO					
40	Tipo A – para 1 pessoa	Conjunto	100	2.049,17	204.917,00
41	Tipo B – para 2 pessoas	Conjunto	75	3.271,54	245.365,50
42	Tipo C – para 4 pessoas	Conjunto	50	5.089,52	254.476,00
43	Estação de Trabalho para Coordenador e Adjunto	Conjunto	20	1.796,60	39.532,00
44	Estação de Trabalho Autoportante	Conjunto	10	928,00	9.280,00
1.18 – GAVETEIRO					
45	Gaveteiro volante	Peça	400	483,00	193.200,00
1.19 - SUPORTE PARA PASTA SUSPENSA					
46	Suporte para pasta suspensa	Peça	100	150,00	15.000,00
1.20 - SUPERFÍCIE DE TRABALHO					
47	Superfície de Trabalho Extensível	Peça	20	520,00	10.400,00
1.21 – MESA					
48	Mesa para reunião – ovalada – para 10 pessoas	Peça	5	1.107,40	5.537,00
49	Mesa para reunião – ovalada – para 6 pessoas	Peça	5	878,00	4.390,00
50	Mesa para reunião – ovalada – para 4 pessoas	Peça	10	470,00	4.700,00
51	Mesa para Impressora	Peça	150	420,00	63.000,00

1.976,60

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para atender as despesas, preliminarmente, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2004NE900119 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), a conta do Programa de Trabalho 04122075020000001, Elemento de Despesa 33.9039, Fonte de Recurso 0100000000, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2004, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Diretoria de Gestão Interna, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, devidamente liquidada e atestada pela fiscalização deste **CONTRATO**.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste **CONTRATO**, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço, objeto deste **CONTRATO**, conforme legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados, "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

$$EM = \{(1+TR/100) - 1\} \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial-TR;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na retenção do Imposto sobre Serviços - ISS será observado, no que couber, o Decreto do Governo do Distrito Federal n.º 16.128, de 6/12/1994 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**,

- b) inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste **CONTRATO**, e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

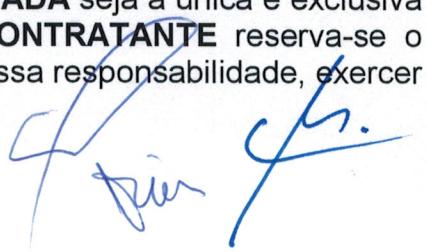
A aceitação dos serviços será mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ao Fiscal deste **CONTRATO**, que serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor de Coordenação-Geral de Recursos Logísticos devidamente designado pela Diretoria de Gestão Interna, cujas atribuições básicas são:

- a) expedir as Ordens de Serviços bem como aprovar os orçamentos, antes de autorizar a execução;
- b) fiscalizar diariamente os locais onde os serviços estão sendo prestados, a fim de comprovar o correto cumprimento da execução deste **CONTRATO**;
- c) impedir que os profissionais executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste **CONTRATO**;
- d) exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA**, que deixar de merecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) solicitar à **CONTRATADA**, por meio de seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do **CONTRATO**;
- g) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) não exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto;
- i) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor inicialmente empenhado para fazer face às despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, na modalidade de Seguro Garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

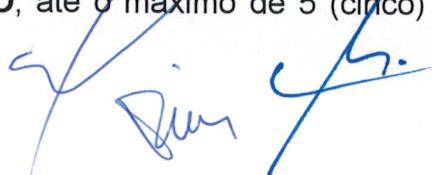
SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, até o máximo de 5 (cinco) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Controladoria-Geral da União, por um período não superior a 2 (dois) anos, e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Controladoria-Geral da União, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final até o máximo de 5 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Diretor de Gestão Interna, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

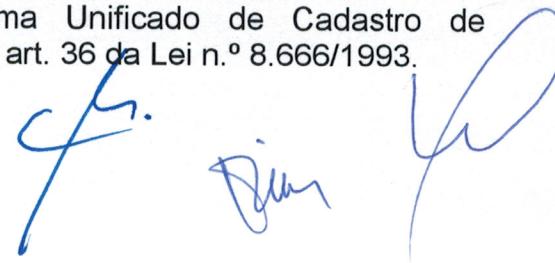
SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer juz, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

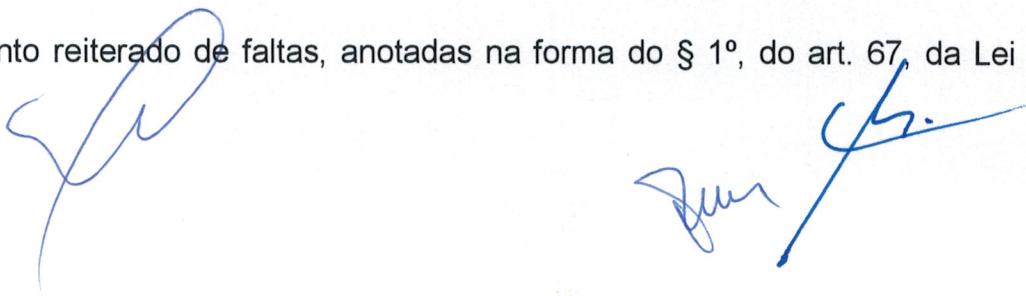
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO**, poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) dissolução da sociedade;
- c) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;



- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Controladoria-Geral da União a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- j) no interesse da Controladoria-Geral da União, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão.

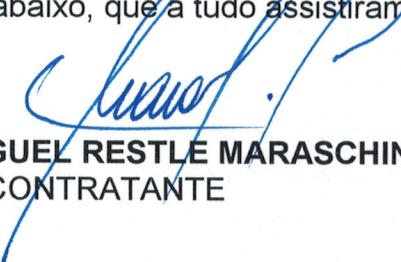
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO** é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

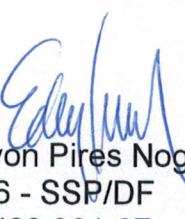
E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN
CONTRATANTE


PAULO AFONSO MEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Gilnara Pinto Pereira
CI: 376.092 - SSP/DF
CPF: 184.148.001-06


Nome: Edvon Pires Nogueira
CI: 729.576 - SSP/DF
CPF: 248.488.321-87